

# **HISTÓRIA DO FISCO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **DA CRIAÇÃO DO ESTADO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N. 2144/2000**

**Em 15/12/1981, a Lei n. 315 mantém a denominação das categorias do Grupo TAF, estabelecidas no ano anterior.**

LEI Nº 315 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera dispositivos das leis números 55, de 18 de janeiro, e 200, de 22 de dezembro, ambas de 1980, e da outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, passa a vigorar com a composição constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - O ingresso na classe A de qualquer das categorias funcionais de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Agente de Comunicação Social, Agente de Saúde Pública, Agente de Serviços de Engenharia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Meteorologia, Desenhista, Metrologista e Técnico de Laboratório, do Grupo Apoio Técnico-Científico, a que se refere o Anexo I, Tabela IX, bem como Piloto Aviador, do Grupo Transportes Oficiais, de que trará a Tabela XI do mesmo Anexo, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, seja mediante enquadramento, nomeação, transferência ou outra forma qualquer, exigira dos candidatos comprovante da escolaridade de 2º grau completo, além do respectivo curso específico, quando for o caso.

Art. 3º - Para exercício das atividades compreendidas nas categorias funcionais de Motorista, do Grupo Transportes Oficiais, de que trata o Anexo I, Tabela XI, bem assim nas categorias funcionais de Artífice de Copa e Cozinha, Ascensorista, Auxiliar de Serviços Diversos, Contínuo, Recepcionista e Telefonista, do Grupo de Serviços Auxiliares, constantes do mesmo Anexo, Tabela XII, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, a escolaridade exigida será a de 1º grau incompleto.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo único - Para ingresso na categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, a que se refere este artigo, seja por nomeação, transferência ou outra qualquer forma, exigir-se-á do candidato a comprovação de ser portador de diploma de curso superior de graduação ou habilitação legal equivalente, não sendo admissível, em nenhuma hipótese, comprovante de curso de curta duração ou equivalente.

Art. 5º - Fica incluída, no Grupo Técnico de Nível Superior, a categoria funcional de Sanitarista, identificada pelo código TNS 435, cuja estrutura será estabelecida por lei, inclusive no que se refere aos respectivos quantitativos de cargos a serem transformados, sem aumento de despesa, de outras categorias funcionais, na forma do disposto no artigo 6º.

Art. 6º - Com vistas ao atendimento das necessidades do desenvolvimento de atividades da Administração Estadual, principalmente em relação a implantação de novos órgãos ou unidades da sua estrutura organizacional e operacional, o Poder Executivo poderá transformar cargos efetivos em outros da mesma natureza, desde que não resulte aumento de despesa.

Art. 7º - O ocupante do cargo de Professor Leigo, nos termos do disposto no artigo 99 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, poderá obter ascensão funcional ao cargo de Professor, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I - habilitação específica para o exercício do cargo de Professor;

II - existência de vaga na categoria funcional de Professor;

III - o interstício mínimo de 12 (doze) meses na categoria funcional de Professor Leigo.

Parágrafo único - A ascensão funcional de que trata este artigo processar-se-á nas mesmas épocas e condições fixadas para progressão funcional do Grupo Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 1981

#### REPUBLICAÇÃO

Lei nº 315, de 15 de dezembro de 1981 Republicada em vista da falta do anexo na publicação constante do D.O. na 735 de 17.12.81, página 04.

(artigo 1º da Lei nº 315, de 15 de dezembro de 1981)

QUADRO PERMANENTE

CODIGOS	GRUPO/CATEGORIA	Nº DE CARGOS
PRO-100	PROCURADORIA Procurador do Estado	20
TAF-200	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Fiscal de Rendas Exator Agente de Fiscalização Tributária	192 460 470
POC-300	POLICIA CIVIL  Delegado de Polícia Perito Criminal Inspetor de Polícia Civil Escrivão de Polícia Agente de Polícia Agente Auxiliar de Polícia Datiloscopista Policial Agente de Tráfego Médico Legista Agente de Telecomunicações	170 20 200 200 450 850 200 120 60 137
TNS-400	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR Assistente Jurídico Analista de Sistema Arquiteto Assistente Social Atuário Bibliotecário Contador Economista Enfermeiro Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Estatístico Farmacêutico Geógrafo Geólogo	122 15 5 113 5 22 55 87 60 12 15 1 10 43 02 01
TNS-400	Médico (4 h) Médico Veterinário (4 h) Naturalista Nutricionista Odontólogo Psicólogo Químico Sociólogo Técnico de Administração Técnico de Planejamento Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Comunicação Social Técnico em Relações Públicas Zootecnista	384 134 02 18 205 48 4 6 130 45 45 300 10 1 1

MAG-500	MAGISTERIO		
	Especialista de Educação	966	
	Professor	11.048	
	Professor Leigo	1.500	
ATC-600	APOIO TECNICO-CIENTIFICO		
	Agente de Atividades Agropecuárias	54	
	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	14	
	Agente de Comunicação Social	10	
	Agente de Saúde Pública	199	
	Agente de Serviços de Engenharia	15	
	Agente Operador de Raios-X	22	
	Agente Técnico de Apoio Educacional	660	
	Auxiliar de Enfermagem	75	
	Auxiliar Técnico	37	
	Desenhista	35	
	Programador (6 h)	18	
	Técnico de Contabilidade	287	
	Técnico de Laboratório	48	
	Técnico de Radiologia	25	
	Tecnologista	15	
	ADM-700	APOIO ADMINISTRATIVO	
		Assistente de Administração	1.035
		Agente Administrativo	3.214
Digitador		39	
Datilografo		1.143	
TOF-800	TRANSPORTES OFICIAIS		
	Piloto Aviador	15	
	Motorista	262	
	Agente de Transporte Fluvial	10	
SAX-900	SERVICOS AUXILIARES		
	Artífice de Artes Gráficas	17	
	Artífice de Barbeiro e Cabelereiro	40	
	Artífice de Carpintaria	17	
	Artífice de Copa e Cozinha	1.414	
	Artífice de Costura e Confecção	60	
	Artífice de Eletricidade e Comunicação	60	
	Artífice de Jardinagem e Arboricultura	10	
	Artífice de Mecânica	70	
	Artífice de Metalurgia	05	
	Ascensorista	27	
	Auxiliar de Laboratório	112	
	Auxiliar de Saneamento	86	
	Auxiliar de Serviços Diversos	1.255	
	Continuo	2.162	
	Recepcionista	92	
	Telefonista	55	
Atendente	431		

---